



LEI Nº 4809/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

ART. 1º - Fica desafetado de sua destinação para construção do Hospital Geral de Olinda, parte do terreno nº 05, componente da propriedade denominada "Engenho Frágoso", localizado na Estrada que liga o Município de Olinda ao Município de Paulista, na margem esquerda da Rodovia PE-5, nesta cidade, cuja área foi declarada de necessidade e utilidade pública, através do Decreto nº 23/89 de 07 de abril de 1989, e desapropriado através do Processo nº 0384/89 que tramitou na 2ª Vara Civil da Comarca de Olinda.

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua destinação, perfaz uma área de 40.093,00m² (quarenta mil, noventa e três metros quadrados) e tem as seguintes medidas limites e confrontações: **frente** limitando-se com a PE-15 medindo 130m (cento e trinta metros) **lateral direita** em três segmentos limitando-se com o terreno destinado ao INSS, HEMOCENTRO E HOSPITAL GERAL DE OLINDA, medindo 63,00m (sessenta e três metros), 80,00m (oitenta metros) e 140,00m (cento e quarenta metros) respectivamente; **fundos** limitando-se com restante da gleba, medindo 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros); **lateral esquerda**, em três segmentos, limitando-se com terreno destinado à Secretaria de Saúde e Loteamento Cidade Tabajara, medindo 50,00m (cinquenta metros), 31,00m (trinta e um metros), e 153,00m (cento e cinquenta e três metros) respectivamente; perfazendo uma área de 40.093,00m² (quarenta mil, noventa e três metros quadrados).

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão do Direito Real de Uso da área descrita no artigo anterior a título gratuito à FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO (HEMOPE); para construção de um Hemopolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

ART. 3º - A concessão do Direito Real de uso será outorgada mediante termo administrativo, inscrito no livro próprio e por prazo indeterminado, a partir da assinatura do respectivo termo.

ART. 4º - Deverá ser considerada revogada a presente Concessão de Direito Real de Uso quando ocorrer uma das hipóteses seguintes:

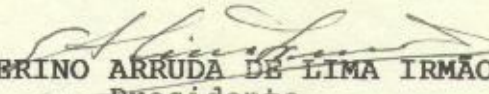
- I - Desvio de finalidade.
- II - Extinção do Concessionário.
- III- Quando não forem cumpridos os prazos abaixo relacionados.
 - a) 1 (hum) ano para início da construção do complexo do Hemopolo.
 - b) 8 (oito) anos para conclusão do complexo do Hemopolo.

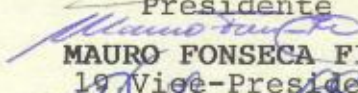
ART. 5º - O Concessionário é responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e decorrente da presente Concessão.

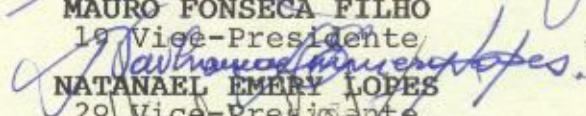
ART. 6º - Os casos não previstos nesta Lei serão julgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Olinda.

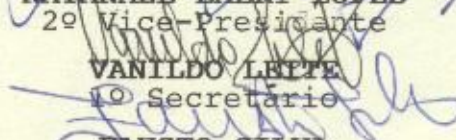
ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

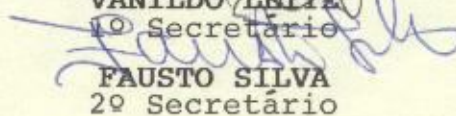
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de dezembro de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário